

O novo paradigma da decisão jurídica à luz do novo CPC

SUZANA RIBEIRO DA SILVA

Professora Adjunta da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Mestre em Biodireito, Ética e Cidadania do Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL. Especialista em Direito Civil e Direito Empresarial da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Advogada.

O Novo Código de Processo Civil, lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que revogou o antigo CPC de 1973, é objeto de críticas e elogios. Por um lado, acredita-se contribuir para uma maior otimização do direito processual e da justiça frente ao elevado número de feitos em andamento. Mas por outro lado, algumas um-

danças realizadas geram certo receio na comunidade jurídica, demandando maiores discussões.

Dentre as grandes inovações está o novo paradigma das decisões judiciais, com novas exigências à fundamentação. Destacam-se, também, algumas alterações em relação à apreciação das provas e ao princípio do (livre) convencimento motivado, bem como a previsão da ponderação como solução nos casos de conflito de normas.

Em relação ao princípio do (livre) convencimento motivado ou da persuasão racional, a principal análise a ser feita é sobre a retirada do termo ‘livremente’ da redação do artigo 371 do CPC de 2015, que substituiu o artigo 131 do CPC de 1973. O referido artigo expressa o princípio do convencimento motivado, que trata da análise das provas pelo juiz e da necessidade de fundamentação. A discussão que

se faz é se o advérbio ‘livremente’ foi retirado de forma proposital e quais as alterações que isso implica de fato nas decisões judiciais, já que mesmo após a entrada em vigor do CPC de 2015 existem vários julgados que continuam fazendo uso da expressão “livre convencimento”.

O artigo 371 e as alterações trazidas destacam-se quando analisadas em conjunto com o artigo 489 §1º do CPC, que apresentou novas diretrizes para a fundamentação das decisões, considerando não fundamentadas as que contrariarem o disposto em seus incisos. E conforme regramento constitucional (artigo 93, IX), as decisões não fundamentadas são dotadas de nulidade.

O mesmo artigo 489, em seu §2º, elegeu o método da ponderação - com influência da teoria dos princípios de Robert Alexy - como solução ao conflito de normas. Entretanto, é possível constatar a

inadequação da redação do dispositivo, que é incompatível com a teoria que o sustenta. Primeiro, porque não é possível ponderar regras, mas apenas princípios. Segundo, porque, conforme análise de Rafael G. D. Barba: “*como uma regra infraconstitucional - no caso o art. 489 §2º - poderia determinar como se estabelecem colisões entre direitos fundamentais, isto é, direitos com status constitucional?*”.¹

Tratam-se, portanto, de alterações relevantes e que merecem ser objeto de debates. Pretende-se, neste simpósio, abordá-las com destaque à sua aplicação e seus efeitos práticos, de forma a despertar

¹ BARBA, Rafael Giorgio Dalla. *Ponderando o Código de Processo Civil: a recepção equivocada do instituto da ponderação nos elementos essenciais da sentença*. In NUNES, Dierle et al (Coord.) *O fim do livre convencimento motivado*. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018, p. 222.

o interesse pelo aprofundamento na matéria.

Bibliografia

BARBA, Rafael Giorgio Dalla. *Ponderando o Código de Processo Civil: a recepção equivocada do instituto da ponderação nos elementos essenciais da sentença*. In NUNES, Dierle et al (Coord.) *O fim do livre convencimento motivado*. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.

DIDIER JR, Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*, v. I, 17 ed. Salvador: Jus Podivm, 2015.

STRECK, Lenio Luiz. *Exorcizando o livre convencimento*. In NUNES, Dierle et al (Coord.) *O fim do livre convencimento motivado*. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.

THEODORO JR. Humberto. (et. al). *Novo CPC: Fundamentos e sistematização*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

v. 1. n. 2. jul.-dez. 2018



ATIVIDADE ACADÊMICA

CXLIV SIMPÓSIO
O NOVO PARADIGMA DA
DECISÃO JURÍDICA À
LUZ DO NOVO CPC

RESPONSÁVEL
Professora Ms. Suzana Ribeiro da Silva

EXPOSITORES
Professora Ms. Suzana Ribeiro da Silva e
acadêmicos Felipe Faria Mortimer Cunha
e Gabrielle Carolina Lemes.

INFORMAÇÕES
Data: 01/12/2018 • Local: Salão do Juri • Horário: 09h
Informações: Núcleo de Extensão - ☎ 35 3449-8125
Inscrições pelo site: www.fdsmda.br

Evento Realizado em parceria com o Conselho Nacional de Desporto (CND) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
O evento é patrocinado pelo Conselho Nacional de Desporto (CND) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
O evento é patrocinado pelo Conselho Nacional de Desporto (CND) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

 [Facebook](#)  [Twitter](#)  [Instagram](#)  [YouTube](#)